



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

**Referente: Pregão Eletrônico nº 094/2017 – SRP**

**Objeto: Aquisição de Notebooks**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA/ DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.901.388/0001-22, com endereço a Rua Vicente e Zenaide Marques, 59, Bairro Tenório Cavalcante, Palmeira dos Índios Alagoas, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Davidson Lins Batista, Proprietário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

#### **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

## **2- DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr<sup>a</sup> Pregoeira e esta comissão de Licitação da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento. Do Direito as CONTRARRAZÕES:

“Item 14.1 - Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em “Recurso”, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Desta forma, entende-se como intenção de recurso o acolhimento de da intenção de recurso no prazo de 24 horas, seguido de 03 três úteis para registro do recurso, prazo este que não foi cumprido pela empresa recursante.

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Como informa o instrumento convocatório, a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo menor preço por lote, tem como objeto a Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Notebooks.

Como se constata nos documentos apresentammdos, foram atendidas às exigências técnicas para participação no presente Pregão.

### 3 - DOS FATOS:

A RECORRENTE motivou na data de 18 de junho de 2018, a seguinte intenção de recurso: **“Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:”**. O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos... No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir “que a contra-razoante não ofertou notebooks nas especificações do edital”. Pergunta: Quais são estas especificações, que a contra-razoante não atende? Descumprindo assim, o que determina a Lei de licitação, no que diz: (...) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, (...) o caro recorrente não se deu ao trabalho se quer de motivar ou circunstanciar seu manifesto. A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões: A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE descreve seu produto na proposta de forma errônea, e sendo ainda, o erro, declarado pela própria CONTRARRAZOANTE, mediante e-mail enviado a Pregoeira, e-mail este, que segue como anexo neste documento para apreciação, onde, claramente a CONTRARRAZOANTE tenta elucidar as alegações feitas pela RECORRENTE.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores, argumentando que A CONTRARRAZOANTE não oferta de notebooks que atendem as especificações do edital.



Desta forma, como mostra as especificações do fabricante o produto atende perfeitamente as exigências do edital, onde o mesmo possui processador de última geração, com 8MB de cache, possuindo o mesmo, dois núcleos de processadores, como mostra as especificações a seguir:

- Informações Técnicas

## **PROCESSADOR**

Intel® Core™ i5-7200U  
(2.7 GHz, 4 MB Cache,  
Dual Core) com Intel® Turbo Boost até 3.10 GHz

Processador 8ª geração

## **SISTEMA OPERACIONAL**

Windows 10 Pro

## **MEMÓRIA**

8GB DDR3  
(com suporte até 16GB)

## **ARMAZENAMENTO**

HDD 1TB, SATA, 7mm, 5400 RPM, SSD opcional

## **TELA**

LCD 15.6", Widescreen, resolução 1366 x 768 de Alta Definição (HD), com tecnologia LED

LCD 15.6", Widescreen, resolução 1920 x 1080 Full HD, com tecnologia LED

## **VÍDEO**

Intel® HD Graphics 620. Suporte  
Microsoft DirectX 12 e OpenGL 4.4.

## **UNIDADE ÓTICA**

-



## **CÂMERA**

Frontal 1MP HD

## **PORTAS DE CONEXÃO**

2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x VGA, 1x RJ-45, 1x Áudio para microfone, 1x Áudio para fone de ouvido, 1x DC-in (carregador), leitor de cartões SD/SDHC / SDXC / MMC

## **REDE**

10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet

## **CONECTIVIDADE**

Rede sem fio IEEE 802.11 a/b/g/n™

## **ÁUDIO**

Microfone e alto-falantes estéreo embutidos

## **PESO**

2,1 Kg

## **DIMENSÕES**

377 x 22.1 x 259 mm  
(L x A x P)

## **TECLADO**

Português-Brasil, 107 teclas, Retro iluminado opcional

## **BATERIA**

Li-on, 4 células, 32Wh removível.

## **CARREGADOR**

100~240V Automático, 40W

## **CONTEÚDO DE EMBALAGEM**

Notebook, Adaptador CA com cabo padrão Inmetro (carregador) e Guia Rápido de Instalação

<https://www.br.vaio.com/>





Além disso, podemos observar que o notebook ofertado pela RECORRENTE **Dell Inspiron 15 500 (5570)**, não possui entrada VGA, como sugere as especificações do Edital:

**PORTAS, CONEXÕES E SLOTS INTEGRADOS.**

- 02 (duas) portas USB 3.0;
- 01 (uma) porta USB 2.0;
- 01 (um) com conector de vídeo VGA 15 pinos;
- 01 (uma) porta de rede, com conector RJ-45; ethernet 10/100/1000 Mbps;
- 01 (um) fone de ouvido;
- 01 (um) leitor de cartões SD/Multimídia 3 em 1 SD/ SDHC/ SDXC;
- 01 (um) conector DC-IN para adaptador AC.
- 01 (uma) porta HDMI.
- 01 (uma) entrada de áudio estéreo.
- 01 (uma) rede sem fio Bluetooth 4.0.

<https://www.dell.com/pt-br/shop/cty/inspiron-15-5000-5570/spd/inspiron-15-5570-laptop>

Tendo em vista um maior conhecimento e experiência no ramo de informática, como também é de ciência de todos, que a **A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**) possui de setor de Tecnologia da Informação extremamente competente o qual recebeu a proposta da Recorrida e Declarou como vencedora por atender todos os requisitos do edital:

“A EMPRESA DAVIDSON LINS BATISTA APRESENTOU SUA PROPOSTA E FOI ENCAMINHADA AO ORGÃO SOLICITANTE PARA ANÁLISE A APROVAÇÃO, ONDE A MESMA ATENDEU AO SOLICITADO E AO EDITAL CONFORME RESPONDEU O SETOR DE INFORMATICA DO ORGÃO.”

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela descrição do objeto, que rebatemos de forma clara quanto a descrição correta, e também pela cor do objeto, que mais uma vez



provamos seu equívoco, de forma meritória e concreta. A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

#### 4- DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438 – INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA. Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Palmeira dos Índios 21 de junho de 2018

Davidson Lins Batista

Proprietári

